



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cipó

1

Segunda-feira • 17 de Agosto de 2020 • Ano V • Nº 1623

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cipó publica:

- **Decreto nº 171/2020** - Adequa medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
- **Protocolo de Reabertura das Academias.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 171/2020

“Adequa medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Supremacia do Interesse Público, Lei Municipal nº 255/2020 e adequação do Decreto Municipal nº 157/2020:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão no âmbito do Município de Cipó até o dia 05 de Setembro de 2020, podendo o retorno ser antecipado ou postergado, conforme situação local e regional no decorrer do período:

I – Funcionamento de Cursos Presenciais;

II – Aulas presenciais da Rede Pública Municipal e Rede Privada de Ensino;

III – Feiras livres, que ficam restritas ao funcionamento para Pequenos Produtores locais cadastrados e com autorização provisória da Prefeitura Municipal de Cipó;

IV – Atendimento ao público no modo presencial nos setores e órgãos situados na sede da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais Diversas para os serviços considerados não essenciais, excetuando-se os vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos, Setor de Licitações e Contratos, além dos serviços entendidos como essenciais.

Parágrafo Único: O Setor de Protocolo continuará funcionando para recebimento de documentos externos, na área destinada ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Cipó.

Art. 2º - Permanecem inalteradas todas as demais exigências vigentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 17 de Agosto de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ABEL ALVES ARAÚJO
PREFEITO

ANDREA DE MACEDO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Atos Administrativos




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II, 303 - CENTRO | CEP: 48460-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95
SECRETARIA DE SAÚDE | E-MAIL: secsaudecipo@gmail.com



PROTOCOLO DE REABERTURA DAS ACADEMIAS

- I. Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e funcionários em todas as áreas da academia;
- II. Aferição de temperatura de todos os clientes e funcionários (temperatura superior a 37,8° C não será permitida a entrada);
- III. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produtos específicos para a higienização para que clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- IV. Uso obrigatório de máscara para clientes e funcionários;
- V. Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4m². Cada cliente deve ficar 1,5 m de distância do outro;
- VI. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- VII. No bebedouro somente para garrafas próprias;
- VIII. Priorizar ventilação natural;
- IX. Sessões de treinamento com duração de 50 min por aluno;
- X. Limpeza frequente dos ambientes, de duas a três vezes por dia, ao menos, 30 minutos com vaporizadores e bactericidas;
- XI. Divulgar a frequência de alunos por horário, mediante a confirmação previa para que não haja aglomeração;
- XII. Ficam proibidas modalidades de contato direto;
- XIII. Expor aos todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação do COVID 19;
- XIV. Capacitar todos os funcionários em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;
- XV. Recomendação para clientes se programem para treinar em horários alternativos e evitem horários de picos.


ANDRIA DE MACEDO SANTANA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Andria de Macedo Santana
Secretária de Saúde
Decreto Nº 207/2019